

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3067, DE 24 DE MAIO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 3042, de 22 de fevereiro de 2001 que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado em todos os seus termos o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3042, de 22 de fevereiro de 2001.

ARTIGO 2º - Passem a ter as seguintes redações os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 2º da Lei nº 3042, de 22 de fevereiro de 2001: "§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo eleito da Assembleia Geral realizada entre os 7 titulares do Conselho, nos termos do Artigo 9º, inciso II da Resolução nº 15 de 25 de agosto de 2000 - FNDE".

"§ 4º - A Vice Presidência do Conselho será exercida pelo eleito da Assembleia Geral realizada entre os 7 titulares do Conselho, nos termos do Artigo 9º, inciso II da Resolução nº 15 de 25 de agosto de 2000 - FNDE".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de maio de 2001

Roberto Afonso Giampáolo
Diretor de Gabinete